



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

PORTARIA N° 540/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de suprimento de fundos obedecerá estritamente aos princípios dos artigos 68 e 69 da lei 4.320/64.

Art. 2º - Não serão concedidos adiantamentos a servidor em alcance e a responsável por dois adiantamentos ao mesmo tempo.

Art. 3º - O limite máximo do adiantamento fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), só podendo ser alterado mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 4º - O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos só atenderá despesas de pronto pagamento que serão feitas por conta dos subelementos 6.2.2.1.1.01.04.04.001.013 - Material de Consumo e 6.2.2.1.1.01.04.04.005.013 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - Além dos funcionários relacionados na Portaria 496/2016 de 29 de janeiro de 2016 e Portaria 504/2016 de 01 de março de 2016, também ficam autorizados a receber adiantamentos os seguintes funcionários:

Nome	Cargo
Mayara Batista Padilha Santos	Farmacêutico Fiscal
Sarah Gomes Pitta Lopes	Farmacêutico Fiscal
Wagner Santos Lucena	Farmacêutico Fiscal

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente